



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**

Praça Nossa Senhora da Luz, 01 - Centro - CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar\MA  
CNPJ: 06.003.636/0001-73 - Site: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **EXTRATO DE CONTRATO: Nº 244/2022**

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2018

### **EXTRATO DE CONTRATO: Nº 63/2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 63/2022

### **EXTRATO DE CONTRATO: Nº 64/2022**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022

### **LEI COMPLEMENTAR : Nº 01/2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

### **CONVOCAÇÃO: Nº 04/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAÇO DO LUMIAR Nº 04/2022.

### **EDITAL: 01/2022**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, TENDO EM VISTA AS PRERROGATIVAS CONSIGNADAS NA LEI MUNIC





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO - Extrato de contrato: N° 244/2022

#### EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 244/2018

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão responsável pela ordenação de despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme Decreto Municipal nº 3.086/2017.
CONTRATADA	Ciano Soluções Ambientais Ltda, situada na Rua Nossa Senhora da Vitória, nº 25, Qd 27, Altos do Turu III, São José de Ribamar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.636/0002-22.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	4273/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
OBJETO DO CONTRATO	Prorrogação do prazo e aditivo de valor ao Contrato n.º 244/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de transporte com destinação final de resíduos pertencentes ao Classe II -Não perigosos/Resíduos Classe II A -Não Inertes, provenientes da coleta de lixo urbano no Município de Paço do Lumiar-MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentaria: 02.0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo Função: 15 - Urbanismo Sub-função: 452 – Serviços Urbanos Programa: 0106 – Aprimoramento do Processo de Oferta dos Serviços Urbanos Projeto/atividade: 2.015 – Coleta de Resíduos Sólidos Comuns Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 2.062.060,88
PRAZO DE VIGÊNCIA	06 (seis) meses, a contar de 07 de junho de 2022
DATA DE ASSINATURA	06 de junho de 2022.

**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO - Extrato de contrato: N° 63/2022

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 63/2022

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação
-------------	----------------------------------





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

CONTRATADA	M.L.A.S. Morais, inscrita no CNPJ n° 30.848.027/0001-08, situada na Avenida 01, n° 111, Bequimão, São Luís - MA. CEP: 65.062-190, neste ato representada pela Sra. Mariana Lívia Almeida Silva Morais, inscrita na cédula de identidade n° 038830812010-0 SSP-MA, CPF n° 047.589.053-12.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Processo Licitatório n° 040/2022 Processo Administrativo n° 4901/2022 (ARP n° 05/2022/PE/ 003/2022)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente Contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2022 e rege - se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando - se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.
OBJETO DO CONTRATO	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição, visando atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p style="text-align: center;"><b>I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b></p> Valor: R\$ 465.550,20 Unidade Orçamentária: 02.1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Função: 12 – Educação Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes Projeto Atividade: 2.112 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Fundamental Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1552000000 – Transferência de Recursos do PNAE





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor: R\$ 199.511,60  
 Unidade Orçamentária: 02.1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
 Função: 12 – Educação  
 Sub-Função: 365 – Educação Infantil  
 Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes  
 Projeto Atividade: 2.113 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Infantil  
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 1552000000 – Transferência de Recursos do PNAE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor: R\$ 199.526,20  
 Unidade Orçamentária: 02.3201 – Fundo Municipal de Educação  
 Função: 12 – Educação  
 Sub-Função: 361 – Educação Fundamental  
 Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes  
 Projeto Atividade: 2.128 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Fundamental  
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. Educação

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Valor: R\$ 85.498,20  
 Unidade Orçamentária: 02.3201 – Fundo Municipal de Educação  
 Função: 12 – Educação  
 Sub-Função: 365 – Educação Infantil  
 Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes  
 Projeto Atividade: 2.129 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Infantil  
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. Educação

**VALOR GLOBAL**

R\$ 950.086,20 (novecentos e cinquenta mil e oitenta e seis reais e vinte centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

DATA DE ASSINATURA

13 de junho de 2022.

**Luana Karla Madeira Peixoto**

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO - Extrato de contrato: Nº 64/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022**

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA	P.I.C. Araújo Eireli, inscrita no CNPJ nº 16.634.005/0001-06, situada na Avenida Beta, Qdr K, nº 15-A, Jardim Bela Vista, Parque Athenas, São Luís-MA. CEP: 65.072-120, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ivo Cardoso Araújo, inscrito na cédula de identidade nº 51896496-5 SSP-MA, CPF nº 925.165.563-49.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Processo Licitatório nº 040/2022 Processo Administrativo nº 4902/2022 (ARP nº 02/2022/PE/ 003/2022)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente Contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 e rege - se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.
OBJETO DO CONTRATO	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, insumos e distribuição, visando atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Educação de Paço do Lumiar.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 166.544,21  
 Unidade Orçamentária: 02.1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
 Função: 12 – Educação  
 Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental  
 Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes  
 Projeto Atividade: 2.112 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Fundamental  
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 1552000000 – Transferência de Recursos do PNAE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 71.386,36  
 Unidade Orçamentária: 02.1701 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
 Função: 12 – Educação  
 Sub-Função: 365 – Educação Infantil  
 Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes  
 Projeto Atividade: 2.113 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Infantil  
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 1552000000 – Transferência de Recursos do PNAE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 71.368,58  
 Unidade Orçamentária: 02.3201 – Fundo Municipal de Educação  
 Função: 12 – Educação  
 Sub-Função: 361 – Educação Fundamental  
 Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes  
 Projeto Atividade: 2.128 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Fundamental  
 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Fonte de Recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. Educação





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p><b>IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b></p> <p>Valor: R\$ 30.577,96</p> <p>Unidade Orçamentária: 02.3201 – Fundo Municipal de Educação</p> <p>Função: 12 – Educação</p> <p>Sub-Função: 365 – Educação Infantil</p> <p>Programa: 0133 – Promoção da Aprendizagem, Permanência e Desen. dos Estudantes</p> <p>Projeto Atividade: 2.129 – Promoção da Oferta da Alimentação Escolar – PNAE Infantil</p> <p>Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</p> <p>Fonte de Recurso: 1500100100 – Receita de Imposto e Trans. Educação</p>
VALOR GLOBAL	R\$ 339.877,11 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA	13 de junho de 2022.

**Luana Karla Madeira Peixoto**

Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

#### GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI COMPLEMENTAR : Nº 01/2022

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Paço do Lumiar; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Paço do Lumiar, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Paço do Lumiar a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

**Art. 2º.** O Município de Paço do Lumiar é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para celebração de convênio, de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do competente instrumento jurídico do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no instrumento jurídico firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Paço do Lumiar aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º.** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

#### SEÇÃO I

### DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

**Art. 7º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Paço do Lumiar de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

**Art. 8º.** O Município de Paço do Lumiar somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º.** O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º.** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciário poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º.** O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## SEÇÃO II DO PATROCINADOR

**Art. 9º.** O Município de Paço do Lumiar é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei Complementar, no instrumento jurídico de adesão e no regulamento.

**§ 1º.** As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º.** O Município de Paço do Lumiar será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por qualquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no instrumento jurídico e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no instrumento jurídico de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### SEÇÃO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Paço do Lumiar.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Paço do Lumiar, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação, atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS, estabelecidas na Lei que dispõe sobre a referida matéria, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§1º.** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§2º.** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§1º.** A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 2º.** Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

**§ 3º.** Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

**§ 4º.** Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

**§ 5º.** Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no instrumento jurídico, no regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

#### SEÇÃO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES

**Art. 17.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



**EXECUTIVO**

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por instrumento jurídico de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Paço do Lumiar que possuam remuneração ou subsídio do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação e saúde.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefícios previdenciário de que trata esta Lei, se for o caso, observado:

I - O limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no instrumento jurídico.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - EDITAL - CONVOCAÇÃO: N° 04/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAÇO DO LUMIAR N° 04/2022.** A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Maranhão, CNPJ: 06.003.636.0001-73, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas dos dias 21 de junho à 04 de julho de 2022, por meio das informações contidas no edital n° 04/2022, as inscrições para participação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAÇO DO LUMIAR (CMDM-PL), com base na Lei Municipal n° 366 de 18 de setembro de 2007 (que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paço do Lumiar e dá outras providências), aprovada na Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA e sancionada pelo Prefeito, assim como pelo processo administrativo n° 7363/2021, visando a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro  
CPF: \*\*\*.658.323-\*\* em 21/06/2022 16:12:09 - IP com n°: 172.16.13.148  
[www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1185](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1185)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Mulher de Paço do Lumiar para mandato 2022/2024. A Eleição ocorrerá no dia 19 de julho de 2022, das 9h às 12h00, em local a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da prefeitura em até 10 (dez) dias antes da Assembleia. Respalda-se por normas previstas no artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e a Lei Municipal nº 366/2007. A íntegra do referido Edital de Convocação do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paço do Lumiar nº 04/2022 -SEMDHU e seus respectivos anexos serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)), bem como nos murais da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Paço do Lumiar e sede da Prefeitura.

Margareth Rose Silveira Guimarães  
Presidente da Comissão Organizadora

Suely Cordeiro Abreu Ferreira  
Secretária Municipal de Direitos Humanos

Clique e acesse: [https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/arquivos/376/EDITAL\\_01\\_2022\\_0000001.pdf](https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/arquivos/376/EDITAL_01_2022_0000001.pdf)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL - EDITAL: 01/2022

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista as prerrogativas consignadas na Lei Municipal nº 481/2013.

**CONSIDERANDO** que a implementação das progressões na carreira, mediante os procedimentos de progressão vertical e/ou horizontal, é direito dos profissionais do magistério, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 424/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério Público do município de Paço do Lumiar (v. arts. 12 e 13);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3.586/2021, que regulamenta o procedimento para concessão de progressão dos servidores da carreira do magistério do município de Paço do Lumiar;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Paço do Lumiar procedeu com análise pormenorizada das solicitações administrativas e concluiu pela aptidão à concessão de progressão salarial dos profissionais do magistério, abaixo discriminados;

**CONSIDERANDO** parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Geral deste Município, com manifestação favorável à efetivação das progressões horizontais e/ou verticais, com aplicação retroativa, aos profissionais da carreira do magistério que fazem jus à esse direito;;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto financeiro realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária informada pela Secretaria Adjunta de Orçamento–SEMPLAN; e

**CONSIDERANDO** que a valorização dos profissionais da educação se dá através de uma tríade de formação, carreira e salário,

Resolve, **HOMOLOGAR** a progressão salarial vertical e/ou horizontal dos profissionais do magistério, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 424/2009 e Decreto Municipal nº 3.586/2021, a fim de garantir a implementação dos direitos aos servidores do magistério que tiveram seus requerimentos deferidos pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Paço do Lumiar, consoante relação abaixo:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

PROFESSORES	MATRÍCULA	PROGRESSÕES CONCEDIDAS	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA	PERCENTUAIS APLICADOS	
					NÍVEL	CLASSE
Adriana Arouche Santos	113571-2	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Alan de Jesus Ramos Pereira	116608-2	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Alexandre Augusto Souza Silva	67003643-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Aldinete Ribeiro Cruz	819527-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Aliane Lopes da Silva Costa	819641-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Alessandra Moreira Pontes	116633-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Alessandra Rachel Pereira Pires	819615-1	VERT./HORIZONTAL	NECA	NIICB	II (30%)	B (5%)
Ana Caroline Teixeira Soares	819191-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Ana Catharine Melo Sekeff	817523-4	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Anaclan de Jesus Mendes	67003665-1	VERTICAL	NICB	NIICB	II (10%)	B
Ana Claudia Ribeiro Aguiar	67003916-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Anádia Patrícia Pereira de A. Sousa	819639-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



## EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Ana Paula Bacelar de Lira	116506-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICC	III	C (10%)
Ana Valeria Macedo dos Santos Serra	819093-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Andréa de Carvalho Luso Muniz	116555-2	HORIZONTAL	NICB	NIICC	II (10%)	C (5%)
Andreia Vaz Cunha Sousa	819613-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	III (20%)	B (5%)
André Luís Oliveira Silva	67003626-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Andriel dos Santos Rodrigues	67004466-1	VERT./HORIZONTAL	NECA	NIICB	II (30%)	B (5%)
Ângela de Cássia Costa	67003734-1	VERTICAL	NICB	NIICB	II (10%)	B
Angela Karollyne Coelho C. de Lima	819636-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Antônio José Maciel Soares	819136-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Antonio Marcos de Jesus Abidias	819112-1	VERTICAL	NICA	NIICA	II (10%)	A
Celecina Dominici Figueiredo Saraiva	819240-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Cleidiane Ferreira de Sousa	819637-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Cleonardo Leão Fernandes	67003652-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Cliscyane Sousa Silva	819223-1	VERTICAL	NICA	NIICA	II (10%)	A







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



## EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Clivia Daian Silva dos Santos	819631-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Conceição de Maria Sousa Santos	114776-3	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Danielle Sousa Gonçalves da Silva	67004462-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Daiane Cavalcante Lima	116574-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Dania Rafaella Ferreira Carvalho	819153-1	VERTICAL	NIICB	NIICB	III (20%)	B
Danielle Carvalho Nicomedes	116530-2	HORIZONTAL	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Danúbia Cristina Marques de Pinho	819145-1	VERTICAL	NICA	NIICA	II (10%)	A
Dayse Vasconcelos Sousa	116656-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Débora Vanusa Mendes dos S. Souto	116558-2	HORIZONTAL	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Diana Régia Campos Silva	819047-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Dianne Annanda Borges F. Amado	116596-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Diego Marinho Pereira	67003974-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	III	B (5%)
Doraci Cabral Chagas	116587-2	HORIZONTAL	NIICB	NIICC	II	C (5%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



## EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Edilson Santos Vieira	819111-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B (5%)</b>
Edna Benedita Silva	819168-1	VERTICAL	NICB	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B</b>
Edna Silveria Silva Almeida	67003649-1	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICB</b>	<b>II</b>	<b>B (5%)</b>
Edlanne Maria Rosa Siqueira	116507-2	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICB</b>	<b>II</b>	<b>B (5%)</b>
Edyanne de Fátima Leitão Maciel	819135-1	HORIZONTAL	NECA	<b>NECB</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>B (5%)</b>
Ellen Charles Pereira Ferreira	100509-2	HORIZONTAL	NIICC	<b>NIICD</b>	<b>II</b>	<b>D (5%)</b>
Eliane Costa Andrade Ferreira	116508-2	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICB</b>	<b>II</b>	<b>B (5%)</b>
Eliane de Area Leão Paz Pinheiro	116553-2	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B (5%)</b>
Elisângela de Sousa Ribeiro	100486-2	VERT./HORIZONTAL	NICC	<b>NIICE</b>	<b>II (10%)</b>	<b>E (10%)</b>
Erika Christianne Sousa P. de Almeida	116542-2	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICB</b>	<b>III</b>	<b>B (5%)</b>
Filipe da Silva Brandão	67003655-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B (5%)</b>
Flávia Nascimento de Barros	67003641-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B (5%)</b>
Francely dos Santos Coutinho Mendes	819442-1	HORIZONTAL	NICA	<b>NICB</b>	<b>I</b>	<b>B (5%)</b>
Francisco Gervasio de Souza Ferreira	60002675-4	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B (5%)</b>
Fabienne Cristina Silva Matos	67004231-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	<b>II (10%)</b>	<b>B (5%)</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Gabriella Alves Ferreira	67004411-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	III (20%)	B (5%)
Greice Karolynne Costa Pessoa	819465-1	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICB</b>	II	B (5%)
Hosana Raimunda Garcias Silva	100453-2	HORIZONTAL	NICD	<b>NICE</b>	I	E (5%)
Idiana Pires Pinheiro	819507-1	VERTICAL	NICA	<b>NIICA</b>	II (10%)	A
Jader Euler Melo dos Santos	116598-2	HORIZONTAL	NIICB	<b>NIICC</b>	II	C (5%)
José Francisco Costa Santos	100479-2	VERT./HORIZONTAL	NICC	<b>NIICE</b>	II (10%)	E (10%)
José Gino Gonçalves de Sousa	116644-2	HORIZONTAL	NIICB	<b>NIICC</b>	II	C (5%)
Joselina Almeida Diniz Cardoso	819517-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	<b>NIICB</b>	II (10%)	B (5%)
Joselina Ferreira Mota	100430-2	HORIZONTAL	NIICC	<b>NIICE</b>	II	E (10%)
Josirene Reis de Oliveira Botão	116493-2	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICB</b>	II	B (5%)
Kepler Ribeiro Sousa	116612-2	VERTICAL	NICA	<b>NIICA</b>	II (10%)	A
Kerliane Rodrigues Rebouças	116565-2	HORIZONTAL	NIICB	<b>NIICC</b>	II	C (5%)
Kilsa Christiane Bandeira da Silva	67003704-1	VERTICAL	NICA	<b>NIICA</b>	II (10%)	A
Laize de Jesus Ramos Paixão	116537-2	HORIZONTAL	NIICA	<b>NIICC</b>	II	C (10%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Leila Fernanda Mendes Everton Rego	819198-1	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Lidiane Maria de Oliveira Santos	819202-1	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Lidinalda de Jesus da Silva Araujo	117097-4	HORIZONTAL	NECA	NECB	ESPE CIAL	B (5%)
Lilian dos Santos Silva Pires	67003644-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Liliane Diniz Penha Pestana	67004229-1	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Louise Aurélia Furtado da Silva	819217-1	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Luanna de Oliveira Avelar	67004414-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Lucas Antonio Sousa e Souza	67003922-1	VERT./HORIZ ONTAL	NECA	NICB	I (20%)	B (5%)
Madyja da Conceição Cutrim Vale	60002901-2	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Mailson Gusmão Melo	819163-1	HORIZONTAL	NIICCA	NIICB	III	B (5%)
Marcia Andrea Teixeira da Silva	116626-2	HORIZONTAL	NIICCA	NIICC	III	C (10%)
Marcia Assunção Cardoso Serra	67003701-1	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



## EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Marcia Cristina Cantanhede da Silva	100538-2	HORIZONTAL	NIICC	NIICF	II	F (15%)
Marcia Cristina Silva Vidigal Aroucha	819167-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	III	B (5%)
Maria Celita Silva Bezerra	100402-2	VERTICAL	NICC	NIICC	II (10%)	C
Maria das Graças Silva de Araújo	100470-2	HORIZONTAL	NICC	NICD	I	D (5%)
Maria Luzia Cantanhede	819415-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Maria Raimunda Sá Everton	819146-1	VERTICAL	NECA	NIICA	II (30%)	A
Marinalva Alexandrino Loiola	116511-2	HORIZONTAL	NIICB	NIICC	II	C (5%)
Marilia Veiga Moraes Matos	819466-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Marise Ferreira Sousa Mendes	67004410-1	VERT./HORIZ ONTAL	NECA	NIICB	II (30%)	B (5%)
Marlene Irene de Barros	819412-1	VERT./HORIZ ONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Mayanna Maria Almeida da Silva	819514-1	VERTICAL	NECA	NIICA	II (30%)	A
Mirelle Patrícia Lopes Cunha	116602-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



## EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Misma Rogéria Pereira Feitosa	100482-2	HORIZONTAL	NICC	NICD	I	D (5%)
Miqueias dos Santos Fonseca	116535-2	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Moises Rego Dourado	819125-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Nadia Elaine Silva Rubim	116539-3	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Natalia Vanessa Neves Cutrim	819521-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Nayara Araujo dos Santos	67003925-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Naylanda France Abreu da Costa Silva	819052-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	III	B (5%)
Nelma Martins Freitas	819635-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Neurimar Almeida	116329-6	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Neyvana de Fátima Silva M. Cunha	116510-2	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICC	II (10%)	C (10%)
Nilson dos Santos Chaves	819475-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Octávio Assis dos Santos do Desterro	819513-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Priscila Santana Fernandes	819069-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Raimunda Nonata Rabelo de Almeida	67004473-1	VERTICAL	NICA	NIICA	II (10%)	A
Rafaela de Araújo Souza	819205-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Regiane Campos Silva	67004452-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (30%)	B (5%)
Rita de Cassia Santos Botão	116499-2	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Roberto Carlos da Silva Sousa	67004475-1	HORIZONTAL	NICA	NIICB	I	B (5%)
Ronice Silva Pinheiro	67006144-1	HORIZONTAL	NIICD	NIICE	II	E (5%)
Rosângela Silva Corrêa	819435-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Rosely Costa Sousa	819210-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Rosiane Silva de Jesus	601730-1	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Samuel Santos da Silva	116605-2	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICC	II (10%)	C (10%)
Silvaneide Raimunda Pinheiro R. Batista	601745-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Silvestre Batista Botão Neto	113550-3	HORIZONTAL	NIICA	NIICB	II	B (5%)
Suellen Morgana Ramos de Macedo	67004221-1	VERTICAL	NICA	NIICA	II (10%)	A
Suzy Selma da Silva	100416-2	HORIZONTAL	NIICD	NIICE	II	E (5%)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

Tarciana Guterres Frazão	67003952-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Talita Fernanda Irineu Frazão	67003633-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Tamara Rejane Camargo Estrela	819601-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Thaiane Alves Mendonça	819431-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	III (20%)	B (5%)
Thatiane Maria Portela	819523-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Tatilane Diniz Costa Silva	116600-2	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)
Teresinha de Jesus Ribeiro Sousa	100519-2	HORIZONTAL	NICC	NICE	I	E (10%)
Tereza Cristina de Sousa Costa	100483-2	HORIZONTAL	NIICC	NIICE	II	E (10%)
Vanyne Benedita Ferraz dos Santos	67004230-1	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	II (10%)	B (5%)
Wagner de Jesus Pereira Sá	60002859-2	VERT./HORIZONTAL	NICA	NIICB	III (20%)	B (5%)
Wanessa de Jesus Santos Ferreira	67003667-1	HORIZONTAL	NICA	NICB	I	B (5%)

Paço do Lumiar - MA, 20 de junho de 2022.

LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO

Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação







**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Volume: 6 - Número: 987 de 21 de Junho de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeito(a)

**Flávia Virginia Pereira Nolasco**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Gracilda da Silva Lima**

Gabinete da Prefeita

**Adolfo Silva Fonseca**

Procuradoria Geral do Município

**Luana Karla Madeira Peixoto**

Secretaria Municipal de Planejamento e  
Articulação Governamental

**Julia Silva de Assunção**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e  
Abastecimento

**Walburg Ribeiro Gonçalves Neto**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo

**Marcelo Melo Marques**

Serviço Autônomo de Água e Esgôto

**Maycon Raulino Coelho**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Antônio de Pádua Oliveira Nazareno**

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Danielle Pereira Oliveira**

Secretaria Municipal de Saúde

**Ivan Wilson de Araujo Rodrigues**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Recursos Naturais

**Monique Fialho Saulnier Carmona**

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia,  
Inovação e Desenvolvimento Sustentável

**Jocileno Gouvea Ribeiro**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Benedito Amado dos Santos Pires Filho**

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e  
Turismo

**Luis Magno Penha Ferreira**

Controladoria Geral do Município

**Elizabeth Diniz Lima**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Luana Karla Madeira Peixoto**

Secretaria Municipal de Educação

**Suely Cordeiro Abreu Ferreira**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

